



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**DECRETO Nº 758, DE 31 DE JULHO DE 2020.**

**“DETERMINA O RETORNO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO PARA A FASE 1- VERMELHA – DE ACORDO COM A RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA CONJUNTA EXARADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 28 DE JULHO DE 2020”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO**, por fim, as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020 e 755/2020.

**CONSIDERANDO** Recomendação Administrativa Conjunta do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 28 de julho de 2020, e

**CONSIDERANDO** a atualização do Plano São Paulo em 31/07/2020 que colocou o Vale do Ribeira na Fase 1 – vermelha (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/9-balanco-plano-sp-31072020.pdf>)

**DECRETA**

**Art. 1º.** A partir de **03 de agosto de 2020**, o Município de Barra do Turvo **restringe** as atividades comerciais e serviços, para que funcione no âmbito municipal **SOMENTE AS ATIVIDADES ESSENCIAIS** contidas no Decreto Municipal 718/2020.

**Art. 2º** São serviços públicos e atividades essenciais àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I** - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II** - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III** - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV** - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V** - telecomunicações e internet;
- VI** - captação, tratamento e distribuição de água;
- VII** - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VIII** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- IX** - iluminação pública;
- X** - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XI** - serviços funerários;
- XII** - vigilância sanitária;
- XIII** - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XIV** - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XV** - compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- XVI** - serviços postais;
- XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVIII** - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- XIX** – Lojas de venda de materiais de construção civil;
- XX** – Escritórios de advocacia;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**Art. 3º.** Além das atividades citadas no artigo anterior, mantêm-se as demais atividades descritas no Decreto Municipal nº 713/2.020, e para todas as atividades autorizadas é necessário ter cautela em evitar a não aglomeração, com vistas ao atendimento individualizado, inclusive no momento do pagamento. Sem prejuízo das cautelas sanitárias.

**Art. 4º.** Todos os estabelecimentos deverão adotar as seguintes medidas preventivas, tais como:

I – uso de máscaras obrigatório para funcionários e clientes;

II – fazer respeitar o espaçamento mínimo entre as pessoas nas filas internas e externas que se formarem;

III – higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento), bem como água sanitária;

IV – higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

V – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

VI – manter disponível sabão líquido e papel toalha para higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários;

VII – controlar a entrada de clientes para evitar aglomerações, sendo recomendado para algumas atividades a utilização de agendamento prévio;

VIII – estabelecer meios de distanciamento seguro entre as pessoas no interior do estabelecimento;

IX – priorizar, quando possível, atendimentos à distância, como contato telefônico, aplicativos, e outros meios eletrônicos;

X- fixar na entrada do estabelecimento, informação a respeito da lotação máxima permitida de clientes para aquele local.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Recomenda-se as pessoas consideradas como grupo de risco, tais como os maiores de 60 anos, asmáticos ou portadores de comorbidades prévias, permaneçam em isolamento social.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

---

**Art. 5º.** O descumprimento do contido neste decreto poderá resultar:

I- **Ao Comerciante:** a cassação do alvará de licença de funcionamento.

II- **Ao Cidadão:** o cometimento de crime de desobediência (art.330 do Código Penal) ou ainda se agir com dolo poderá responder por praticar crime de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal), com a condução da pessoa a Delegacia de Polícia.

**Art. 6º.** Dos servidores públicos:

I-O contido neste Decreto Municipal se aplica imediatamente a TODOS os servidores públicos municipais, ficando desde já advertidos quanto à proibição de aglomerações nos limites do município, e ao uso obrigatório de máscara.

II- O descumprimento por parte dos servidores públicos, uma vez noticiado na Administração Pública, acarretará medidas disciplinares, sem prejuízo de outras providências legais.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, **com validade até 09 de agosto de 2020**, revogadas disposições em contrário.

Barra do Turvo, 31 de julho de 2020.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**